

## PROTOCOLO

Considerando que:

Os Julgados de Paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos Cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios da proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os Julgados de Paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela Mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo Julgamento pelo Juiz de Paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos Julgados de Paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o Poder Local, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a Justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Municípios;

Da avaliação que foi efectuada, relativamente ao funcionamento dos quatro Julgados de Paz criados, a título experimental em 2002, quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, órgão que funciona junto da Assembleia da República, quer pelo Ministério da Justiça, se concluiu pela validade do projecto, recomendando-se o seu desenvolvimento, através da criação de novos Julgados de Paz e pelo alargamento, por via legislativa, das inerentes competências em razão do valor e da matéria;

Os Julgados de Paz se enquadram, pelas razões assinaladas, na política desenvolvida pelo Ministério da Justiça, no sentido de melhorar o sistema de administração da Justiça;

A iniciativa e a vontade manifestada pelas Câmaras Municipais de Santa Marta de Penaguião, Alijó, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Vila Real, em dispor de um Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos.

O Ministério da Justiça, representado pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, João Luís Mota de Campos e os Municípios de Santa Marta de Penaguião, Alijó, Murça, Sabrosa e Vila Real, representados pelos Presidentes das Câmaras Municipais, respectivamente, Francisco José Guedes Ribeiro,

José Artur Fontes Cascarejo, João Luís Teixeira Fernandes, Orlando Manuel Pereira Vaz, Manuel do Nascimento Martins e o Município de Peso da Régua, representado pelo Vereador José Alfredo Almeida, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

O presente Protocolo tem por objecto regular a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Santa Marta de Penaguião, Alijó, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Vila Real.

#### **SEGUNDA**

- 1 - O Julgado de Paz tem a sua sede no Concelho de Santa Marta de Penaguião, na Praça do Município.
- 2 - São dotados de um Posto de Atendimento:
  - a) O Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa, 13, na Secretaria Central da Câmara Municipal;
  - b) O Município de Murça, sito na Praça 5 de Outubro, no Edifício da Câmara Municipal;
  - c) O Município de Peso da Régua, sito na Rua Serpa Pinto, no Edifício da Câmara Municipal;
  - d) O Município de Sabrosa, sito na Rua do Loreto, no Edifício da Biblioteca Municipal;
  - e) O Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal.

#### **TERCEIRA**

Ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgado de Paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo do Julgado de Paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos Juizes de Paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos Mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos Mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós formativo dos meios humanos;
- g) Instalar o sistema informático que permita a gestão integrada do Julgado de Paz;
- h) Proceder à divulgação do Julgado de Paz.

#### QUARTA

Tendo em vista a instalação da sede do Julgado de Paz, compete ao Município de Santa Marta de Penaguião:

- a) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo este espaço físico, designadamente:
  - Gabinete do Juiz de Paz;
  - Gabinete dos Mediadores;
  - Sala de Audiência de Julgamento;
  - Sala de Mediação;
  - Sala de Pré-Mediação;
  - Sala de Testemunhas;
  - Sala de Espera;
  - Sala de Apoio Administrativo;
  - Sala de Atendimento.
- b) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações, por forma a dotá-las de dignidade, privacidade e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- c) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- d) Dotar as instalações com os meios de segurança adequados;
- e) Fornecer os bens consumíveis e a documentação técnica necessária;
- f) Suportar os encargos com o abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de telefone e de fax;
- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
- i) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, por forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias.

#### QUINTA

Compete aos Municípios de Alijó, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Vila Real:

- a) Disponibilizar as instalações referidas na cláusula segunda, para funcionamento dos Postos de Atendimento do Julgado de Paz, compreendendo este espaço físico, uma Sala de Atendimento;
- b) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, incluindo o informático, assegurando, ainda, a

- respectiva manutenção;
- c) Fornecer os bens consumíveis e a documentação técnica necessária;
  - d) Suportar os encargos com o abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, as despesas de telefone e de fax;
  - e) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
  - f) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua remuneração;
  - g) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, por forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias.

#### **SEXTA**

Ao Agrupamento de Concelhos compete, em conjunto, apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

#### **SÉTIMA**

1 - Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento, o Julgado de Paz é dotado de:

- a) Um (1) Juiz de Paz;
- b) Os Mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho.

2 - A sede do Julgado de Paz é dotada de:

- a) Um (1) elemento no Serviço de Atendimento;
- b) Um(1) elemento no Serviço de Apoio Administrativo.

3 - Os Postos de Atendimento são dotados de dois elementos, sendo um para o Serviço de Atendimento e outro para o Serviço de Apoio Administrativo.

#### **OITAVA**

1 - O horário de funcionamento do Julgado de Paz é de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

2 - O horário de funcionamento da sede do Julgado de Paz, é de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das

14.00h às 17.30h.

3 – Os Postos de Atendimento do Julgados de Paz têm o seguinte horário de funcionamento:

- a) No Município de Alijó, de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h;
- b) No Município de Murça, às terças e quintas-feiras, das 14.00h às 17.00h;
- c) No Município de Peso da Régua, às quartas-feiras, das 14.00h às 17.00h;
- d) No Município de Sabrosa, às segundas-feiras, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h;
- e) No Município de Vila Real, de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

#### **NONA**

A instalação e o funcionamento do Julgado de Paz são acompanhados pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

#### **DÉCIMA**

O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas, nomeadamente, as decorrentes do efectivo funcionamento do Julgado de Paz e de orientações e recomendações do Conselho de Acompanhamento ou, ainda, por imposição de alterações legislativas.

Santa Marta de Penaguião, aos vinte e nove dias do mês de Setembro, de dois mil e três.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA MINISTRA DA JUSTIÇA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA**

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**